



CÂMARA LEGISLATIVA DO D F RQ 1430/2004 **FEDERAL**

REQUERIMENTO Nº

(Do Dep. CHICO LEITE)

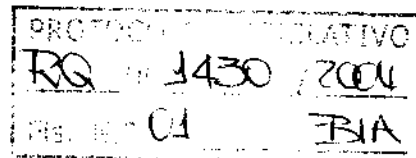
Requer informações do
Secretário de Coordenação
das Administrações
Regionais.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, c/c art. 15, X, do RICLDF, sejam requisitadas informações do Senhor Secretário de Coordenação das Administrações Regionais, para que S. Exa. esclareça e informe o que se segue:

1. Se a Senhora Administradora Regional de Samambaia, Márcia Fernandez, exerce, em instituição de ensino superior, alguma atividade de assessoria incompatível com o horário de trabalho;
2. Se a Senhora Administradora Regional de Samambaia, Márcia Fernandez, exerce, em instituição de ensino superior, atividade de magistério incompatível com o horário de trabalho;
3. Requer-se informar a carga horária diária e semanal das atividades de assessoria e de magistério porventura exercidas pela administradora regional, com a especificação, inclusive, dos turnos e da disciplina lecionada.

JUSTIFICAÇÃO



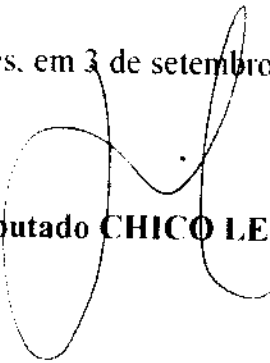
A Lei Orgânica do DF prevê que compete, privativamente, à Câmara Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X.

09/09/04 16:20

Diante de denúncias de que a Senhora Administradora de Samambaia exerce atividades incompatíveis com o horário de trabalho, inclusive com o exercício do magistério no turno vespertino, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público, sob pena de crime de responsabilidade, prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2004.


Deputado **CHICO LEITE**

